



NORMAS COMPLEMENTARES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE em
03 de junho de 2025**

**FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Barbacena, junho de 2025**



Sumário

TÍTULO I - CURRÍCULO	3
CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO.....	3
CAPÍTULO II - ALTERAÇÃO CURRICULAR	4
CAPÍTULO III - REFORMA CURRICULAR	5
CAPÍTULO IV - ATIVIDADES OPTATIVAS.....	6
CAPÍTULO V - ATIVIDADES COMPLEMENTARES	7
TÍTULO II - TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO	7
TÍTULO III - MATRÍCULA.....	8
CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE MATRÍCULA	8
CAPÍTULO II - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO III - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	10
CAPÍTULO IV - PREENCHIMENTO DE VAGAS	11
CAPÍTULO V - REMATRÍCULA	12
TÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA	12
TÍTULO V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	13
TÍTULO VI - RENDIMENTO ESCOLAR	15
CAPÍTULO I - ASSIDUIDADE.....	15
CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO.....	15
CAPÍTULO III - RENDIMENTO	18
CAPÍTULO IV - REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO.....	18
CAPÍTULO V - RENDIMENTO SEMESTRAL GLOBAL	19
TÍTULO VII - PROGRESSÃO NO CURSO	20
TÍTULO VIII - RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO ACADÊMICO	21
TÍTULO IX - DESLIGAMENTO	22
TÍTULO X - HISTÓRICO ESCOLAR	23
TÍTULO XI - TRATAMENTO EXCEPCIONAL	23
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
ANEXO - PRÉ-REQUISITOS E CORREQUISITOS	26



TÍTULO I - CURRÍCULO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 1º - Entende-se por Currículo do curso o conjunto das disciplinas e/ou atividades (disciplinas, temas, módulos ou outra denominação) integrantes das matérias de ciências da área médica, incluindo o treinamento em serviço e o Internato, com a seguinte classificação:

- I) Atividades/Disciplinas obrigatórias – componentes curriculares que o discente precisa, necessariamente, cumprir com aproveitamento para concluir o curso, como Disciplinas Práticas, Teóricas e Internatos, por exemplo;
- II) Atividades/Disciplinas optativas – componentes curriculares opcionais, sugeridos com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso;
- III) Atividades Complementares – componente curricular obrigatório, definido como ações acadêmicas que permitem ao estudante alargar o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, visando sua progressiva autonomia profissional e intelectual.
- IV) Extensão – componente curricular obrigatório, em cumprimento à Lei Federal N° 13.005, de 25 de junho de 2014 que preconiza “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos créditos curriculares exigidos para cursos de graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Art. 2º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e conteúdos correspondentes a um programa desenvolvido em um período, com uma carga horária pré-fixada.

- I) A ementa de cada disciplina, assim como a descrição dos objetivos, conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação e referências bibliográficas, será elaborada pelo professor responsável pela mesma;
- II) A duração da hora/aula é de 50 minutos;
- III) O cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina é obrigatório.

Art. 3º - A carga horária de cada disciplina será representada em horas relógio, correspondentes ao número de horas semestrais ministradas.



Art. 4º - O currículo abrangerá uma sequência de disciplinas e/ou atividades, ordenadas por meio de pré-requisitos e correquisitos, constantes no anexo I desta norma.

§1º A disciplina e/ou atividade cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento de outra, figurará, no currículo, como pré-requisito.

§2º A disciplina e/ou atividade cujo conteúdo seja importante, mas possa ser desenvolvido concomitante a outra figurará, no currículo, como correquisito.

Art. 5º - Ao fixar os pré-requisitos e correquisitos, o Núcleo Docente Estruturante - NDE deverá resguardar os princípios de flexibilidade e organicidade curricular.

Art. 6º - A Congregação, ao dimensionar o currículo, deverá ater-se aos limites mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, exceto para os Internatos.

Parágrafo Único - Os Internatos poderão ter um limite mínimo de 40 horas semanais e máximo de 60 horas semanais, respeitando-se o mínimo de cem dias letivos por semestre, obedecendo ao programa e calendário próprios.

Art. 7º - O currículo para o curso de graduação médica em vigor encontra-se anexo a estas Normas Acadêmicas, assim como os pré-requisitos e correquisitos fixados pelo NDE.

CAPÍTULO II - ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º - A elaboração do currículo, bem como suas reformulações serão da competência do NDE, com apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 9º - Entende-se por alteração curricular o processo que visa promover ajustes, tais como: alteração da carga horária, modificação de pré-requisito das disciplinas, criação ou extinção de atividades optativas e reordenação do currículo.



CAPÍTULO III - REFORMA CURRICULAR

Art. 10 - Entende-se por reforma curricular o processo que vise a modificação substantiva na estrutura curricular vigente e que decorra da verificação de defasagem ou de inadequação da estrutura atual às exigências da realidade, ou de novas determinações legais referentes ao currículo.

Art. 11 - O processo de reforma curricular é de competência do NDE do curso, e deverá envolver docentes da própria Instituição e, quando possível, docentes de outras Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 12 - As propostas de reforma ou alteração curricular poderão ser apresentadas ao NDE em qualquer época, acompanhadas de detalhamento quanto à sua implementação.

Art. 13 - As propostas de elaboração ou reforma curricular encaminhadas ao NDE, deverão conter os seguintes pontos:

- I) Avaliação circunstanciada do currículo em vigor, com definição dos parâmetros de inadequação quanto à legislação, ao mercado de trabalho e quanto ao grau de desenvolvimento da área; detalhamento dos pontos de estrangulamento e da alteração de perspectiva institucional; indicação dos processos utilizados para se obter essa avaliação;
- II) Justificativa do currículo proposto e definição de seus objetivos;
- III) Relação teoria/prática na estrutura curricular, com explicitação de como essa relação será efetivada no currículo;
- IV) Relação das atividades do currículo proposto, com especificação das matérias das quais são desdobramento, da classificação e da carga horária;
- V) Representação gráfica do currículo, com especificação das atividades, cargas horárias, pré-requisitos de cada período do curso, acompanhada de justificativa;
- VI) Representação gráfica do confronto entre o currículo em vigor e o proposto;
- VII) Quadros de atividades extintas, atividades mantidas e atividades propostas, com informações sobre classificação e carga horária;
- VIII) Quadro de equivalência entre as atividades do currículo em vigor e as do currículo proposto;
- IX) Listagem das atividades do currículo proposto com indicação de período, classificação, carga horária e pré-requisitos;
- X) Quadro de integralização curricular;
- XI) Listagem de atividades optativas, com indicação de carga horária e pré-requisitos;



- XII) Ementas das disciplinas do currículo proposto com explicitação dos objetivos e dos conteúdos a serem desenvolvidos;
- XIII) Explicitação do significado e das condições de funcionamento do treinamento em serviço e do Internato;
- XIV) Informação sobre as condições físicas, materiais e recursos humanos necessários à implantação do novo currículo, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;
- XV) Projeto de implantação do novo currículo; plano de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 14 - Atividades Optativas são aquelas oferecidas com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso, especificamente em forma de disciplinas.

§ 1º - As Disciplinas Optativas serão ofertadas semestralmente, preferencialmente em 3º turno, a partir da demanda Institucional percebida, e divulgadas à comunidade acadêmica no início de cada semestre letivo.

§ 2º - O estudante deverá inscrever-se na disciplina de seu interesse no início de cada semestre letivo.

§ 3º - O estudante poderá se inscrever nas disciplinas optativas que não sejam ministradas em mesmo horário das disciplinas curriculares que esteja cursando no período.

Art. 15 - O quadro de oferta das Disciplinas Optativas deverá ser comunicado aos discentes até 20 (vinte) dias antes do início do período letivo no qual a(s) atividade(s) será(ão) ofertada(s).

Parágrafo Único - As Disciplinas Optativas não apresentam caráter obrigatório e nenhuma será ministrada para número inferior a 15 (quinze) alunos na mesma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, e desde que esta medida não implique alocação de novos recursos.

Art. 16 - As Disciplinas Optativas, são de caráter opcional, não compondo o currículo obrigatório para a conclusão do curso. Sua carga horária pode ser computada para composição da carga horária de Atividades Complementares, de acordo com o



regulamento próprio. As disciplinas optativas seguem critérios próprios para validação e registro no histórico escolar, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.17 - Atividades Complementares (ACs) são ações acadêmicas que permitem ao estudante enriquecer o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, visando sua autonomia profissional e intelectual progressiva. Portanto, constituem instrumentos básicos para o relacionamento do estudante com a realidade social, econômica e cultural e de iniciação à pesquisa e extensão acadêmicas.

Parágrafo Único - As ACs estimulam a prática de estudos e atividades interdisciplinares, opcionais, independentes, transversais, de atualização profissional específica permanente e contextualizada; sobretudo nas relações com o mundo do trabalho estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais, através de ações de extensão junto à comunidade.

Art. 18 - As Atividades Complementares terão carga horária total de 300 (trezentas) horas e poderão ser abordadas dentro das modalidades de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária e deverão ser integralizadas até o 8º período, sendo pré-requisito para matrícula no 9º período.

Parágrafo Único - Os alunos, obrigatoriamente, deverão cumprir a carga horária total das Atividades Complementares de acordo com o previsto no Regulamento das Atividades Complementares.

TÍTULO II - TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 19 - Os tempos máximo e mínimo de integralização do curso serão, respectivamente, dezoito (18) semestres letivos e doze (12) semestres letivos.

Art. 20 - O tempo de integralização para os alunos de rematrícula e transferidos será estabelecido pela Diretoria, considerando o tempo máximo fixado pela Congregação e o plano de adequação curricular a ser cumprido.



Parágrafo Único - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Curso e Núcleo docente Estruturante-NDE.

TÍTULO III - MATRÍCULA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 21 - A matrícula é o ato pelo qual o aluno se vincula à Faculdade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como aos demais atos inerentes à mesma.

§1º - A Diretoria, a Coordenação de Curso e a Secretaria de Ensino são os setores competentes para deliberar sobre matrícula.

§2º - A matrícula deverá ser feita pelo aluno ou por seu representante legal, por período e deverá ser renovada a cada semestre letivo regular.

§ 3º - A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no Edital de Matrícula.

§ 4º - Será requerida através do portal do aluno.

Art. 22 - A efetivação da matrícula e/ou renovação de matrícula só se dará mediante a entrega da pré-matrícula deferida pelos órgãos competentes à Secretaria, dentro do prazo estabelecido no Edital de Matrícula e o deferimento do Diretor.

Art. 23 - Ao se matricular, o aluno deverá:

- I) Observar a sequência estabelecida pelo currículo, incluindo, obrigatoriamente as atividades do semestre anterior não cursadas ou cursadas sem aprovação;
- II) Obedecer ao limite mínimo de 60% (sessenta por cento) e máximo de 120% (cento e vinte por cento) da média da carga horária semestral estabelecida no currículo;
- III) obedecer à cadeia de pré-requisitos e correquisitos.

Art. 24 A Coordenação de Curso adotará os seguintes critérios de prioridade para permitir o adiantamento de disciplinas aos alunos irregulares, observando-se o limite de alunos matriculados estabelecido no parágrafo anterior:



- I) alunos que tiverem real benefício na progressão do curso;
- II) alunos que solicitarem adiantamento de disciplina pela primeira vez.

Art. 25 - A Coordenação de Curso poderá autorizar os alunos que forem reprovados em uma disciplina que seja pré-requisito de outra disciplina (desde que correlatas), cursar a disciplina na qual foram reprovados como correquisito, sendo elas: Citologia/Histologia e Histologia Médica; Farmacologia I e Farmacologia II; Patologia Geral e Fisiopatologia I; Semiologia I e Semiologia II; Saúde da Criança I e Saúde da Criança II; Saúde da Mulher I e Saúde da Mulher II; Clínica Cirúrgica do Adulto I e Clínica Cirúrgica do Adulto II; obedecendo as seguintes situações:

- I) o aluno não ter sido reprovado por frequência;
- II) a nota da disciplina reprovada não ser inferior a 60% do total distribuído;
- III) não existir qualquer choque de horário entre ambas e as demais disciplinas pretendidas pelo aluno;
- IV) a disciplina na qual o aluno foi reprovado não poderá ser cursada em Regime Especial de Recuperação
- V) quaisquer outras disciplinas que sejam pré-requisito não poderão ser cursadas como correquisito.

§1º - A reprovação em qualquer das disciplinas cursadas em correquisito de que trata o artigo anterior impedirá a matrícula em disciplinas que exijam qualquer uma delas como pré-requisito.

§2º - Os alunos que não estiverem em situação de reprovação conforme o *caput* não poderão cursar como correquisito disciplinas que tenham pré-requisito ainda não cursadas.

Art. 26 - A Coordenação de Curso poderá permitir, em situações excepcionais, que o aluno não se matricule em uma atividade, deixando de observar a sequência estabelecida no currículo conforme artigo 23 – inciso I, desde que esta situação possa resultar em benefício na progressão no curso para o aluno.

Parágrafo Único – Esta concessão ocorrerá apenas uma vez durante o curso, sendo que, o aluno cursará obrigatoriamente a atividade pendente no semestre seguinte, independente do resultado obtido.



Art. 27 - A Coordenação de Curso poderá permitir, em situações excepcionais, que o aluno se matricule concomitantemente em atividades de três períodos, desde que consecutivos, observando sempre o artigo 23.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso poderá permitir ao aluno que estiver cursando até três atividades no semestre letivo, matricular-se em até duas atividades de quatro períodos consecutivos, obedecendo-se o artigo 23.

Art. 28 - A matrícula só poderá ser feita em atividades observando-se a compatibilidade de horário, não podendo ocorrer coincidência de horário entre as atividades.

Art. 29 - A matrícula do aluno sem observância dos limites de carga horária fixados poderá ser permitida, em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30 - Será cancelada a matrícula de alunos em qualquer época, quando não for obedecido o disposto no artigo 23, ressalvadas as situações excepcionais, a juízo da Diretoria.

Art. 31 - O cancelamento de matrícula por qualquer outra irregularidade poderá ser decidido pela Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o início do período letivo.

Art. 32 - O aluno poderá refazer sua matrícula, quando a verificação de irregularidade e o consequente cancelamento de matrícula ocorrerem dentro do prazo previsto no calendário escolar para reformulação.

CAPÍTULO III - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33 - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido, a juízo da Diretoria, com base em justificativa apresentada pelo aluno, observados os seguintes princípios básicos:



- a. Só pode ser requerido até trinta (30) dias após o início do período letivo;
- b. Não pode ser requerido no primeiro período do curso, salvo por motivos constantes no Decreto Lei nº. 1.044/69 e nas Leis nº. 715/69 e 6.202/75;
- c. Não pode ser parcial, salvo na situação descrita no artigo 26;
- d. Não pode exceder a quatro (04) semestres letivos, consecutivos ou não;
- e. Deve ser renovado semestralmente;
- f. Interrompe a contagem de tempo, para efeito do disposto no art. 82.
- g. Interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 34 - Em caso de alteração curricular, sujeitar-se-á o aluno, no ato de seu reingresso, ao currículo em vigor.

CAPÍTULO IV - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 35 - O exame dos requerimentos para o preenchimento de vagas será feito duas vezes a cada ano.

Art. 36 - Respeitado o princípio de preenchimento de todas as vagas, pelo processo classificatório, as vagas remanescentes serão preenchidas, no período letivo seguinte, por matrícula e por transferência.

Art. 37 - Os percentuais das vagas remanescentes a serem preenchidos por matrícula e por transferência serão fixados a cada semestre, pela Diretoria.

Art. 38 - O total de vagas remanescentes, os percentuais para matrícula e para transferência e os critérios de seleção serão divulgados pela Diretoria.

Art. 39 - A Comissão de Seleção, instituída pela Diretoria, será responsável pela elaboração dos instrumentos, realização da seleção e divulgação dos resultados.

Art. 40 - A Diretoria deverá homologar os resultados, não cabendo recurso.



Art. 41 - Admitido o candidato, a Coordenação de Curso examinará a possibilidade de aproveitamento de estudos e indicará os procedimentos adequados à adaptação curricular.

CAPÍTULO V - REMATRÍCULA

Art. 42 - Entender-se-á como rematrícula a admissão ao curso de ex-aluno, que tenha ingressado anteriormente no curso através de concurso vestibular e que, após concluir um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do currículo do curso e tiver utilizado a figura do trancamento total pelo período máximo permitido, ou tenha evadido, com a evasão ocorrendo há menos de 02 (dois) semestres.

Art. 43 - O pedido de rematrícula será instruído com justificativa e histórico escolar atualizado.

Art. 44 - A rematrícula será concedida uma única vez.

Art. 45 - Admitida a rematrícula, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido, de acordo com o plano estabelecido pela Diretoria.

TÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA

Art. 46 - O requerimento de transferência será instruído com os seguintes documentos:

- a. comprovante de reconhecimento ou de autorização do curso;
- b. comprovante de situação regular do aluno;
- c. histórico escolar;
- d. programa das atividades cursadas;
- e. outras informações julgadas relevantes pela Diretoria.

Art. 47 - A transferência *ex-offício* será admitida de acordo com a legislação em vigor e mediante apresentação de documentação hábil.



Art. 48 - Admitida a transferência, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido, de acordo com o plano estabelecido pela Coordenação de Curso.

Art. 49 - Será concedida transferência a alunos regularmente matriculados no curso para outras Instituições de Ensino Superior mediante requerimento.

TÍTULO V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 50 - As atividades integrantes dos currículos dos cursos de medicina de qualquer Instituição de Ensino Superior autorizada, quando cursadas integralmente e com aproveitamento escolar nessas instituições, poderão ser dispensadas pela Faculdade de Medicina de Barbacena, nos termos da legislação em vigor, respeitadas as Normas Complementares do Ensino de Graduação desta Faculdade.

§1º - O aproveitamento de disciplinas/atividades cursadas há mais de cinco anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Coordenação de Curso.

§2º - O aproveitamento das disciplinas/atividades cursadas em outra Instituição de Ensino Superior somente será aceito se a carga horária e o conteúdo programático corresponderem a pelo menos 80% da atividade a ser cursada na FAME.

§3º - O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser feito apenas uma única vez quando do ingresso do aluno na FAME, salvo na situação descrita no art. 57.

Art. 51 - O aluno transferido submeterá à Coordenação de Curso requerimento para aproveitamento de estudos.

Art. 52 - A coordenação de Curso analisará cada um dos requerimentos para aproveitamento de estudos e, se necessário, solicitará parecer do docente do curso que ministra a disciplina objeto do pedido de dispensa, recomendando ou não o referido aproveitamento.



Art. 53 - A juízo da Diretoria, o aluno transferido poderá ter que fazer um exame para avaliação de conhecimento, em uma ou mais atividades, dentre aquelas com parecer positivo quanto ao aproveitamento; o exame poderá ser para um conjunto de atividades, também a juízo da Diretoria.

Art. 54 - Nos casos em que se aplicar o art. 53, o aproveitamento de estudos será feito naquelas atividades ou conjunto de atividades nos quais o aluno tiver obtido um mínimo de 70% de aproveitamento no exame.

Art. 55 - Será exigido do aluno transferido o cumprimento das demais atividades e da carga horária total do currículo conforme plano de adaptação curricular feito pela Diretoria.

Art. 56 – Disciplinas realizadas em outra Instituição de Ensino Superior autorizada poderão ser aproveitadas, a juízo da Diretoria, desde que tenham sido concluídos antes do ingresso do aluno na Faculdade de Medicina de Barbacena.

Art. 57 - Atividades isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, após o ingresso do aluno na Faculdade de Medicina de Barbacena, poderão ser aproveitadas, a juízo da Diretoria, observando que:

- a. O aluno solicite prévia autorização à Diretoria da FAME;
- b. A atividade não ultrapasse 120 horas/aula;
- c. Não poderá ser requerido aproveitamento de atividade já cursada na FAME em que o aluno não tenha obtido aprovação.
- d. Não poderá ser requerida por aluno em período regular, tendo em vista a obrigatoriedade de integralização do curso em doze períodos letivos.

Art. 58 - O aproveitamento dos estudos referido nos artigos 56 e 57 obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos artigos 50 a 54.



TÍTULO VI - RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I - ASSIDUIDADE

Art. 59 - Será considerado assíduo o aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades efetivamente ministradas em cada disciplina.

§1º - O controle de frequência é responsabilidade do professor.

§2º - Aluno realizando plantão curricular terá sua ausência das atividades, naquela data, justificada através do Diário de Classe do Plantão, sob responsabilidade do Supervisor do mesmo.

§3º - Não há abono de faltas. Atestado médico não abona falta; a exceção é feita, por força da Lei nº. 715/69 (Serviço Militar) e do Decreto Lei nº. 1.044/69 e Lei nº. 6.202/75, quando o aluno deverá solicitar o Tratamento Excepcional.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

Art. 60 – Em todas as disciplinas serão atribuídas notas de zero a cem (0 – 100).

§1º - Nas disciplinas de Clínica, a saber: Clínica Médica I, II e III; Clínica Cirúrgica I e II; Saúde da Mulher I e II; Saúde Mental II; Saúde da Criança I e II; haverá integração de nota das atividades práticas e teóricas, na seguinte proporção: 60% da nota atribuída a atividades teóricas; 40% da nota atribuída a atividades práticas, totalizando os 100 pontos da disciplina, com lançamento único no registro acadêmico.

§2º - A nota da parte teórica das disciplinas elencadas no §1º deverá ser distribuída da seguinte forma: 2 avaliações (composta de 30 questões teóricas objetivas) no valor de 20 pontos cada; uma avaliação interdisciplinar (composta por 50 questões teóricas) no valor de 10 pontos, que pontuará em todas as disciplinas avaliadas na prova. Os 10 pontos restantes deverão ser atribuídos em outras atividades avaliativas como seminários, trabalhos, análise de artigos, estudos dirigidos, arguições, etc. Especificamente nas disciplinas de Clínica Médica I, II e III, Clínica Cirúrgica I e II e Saúde da Mulher I e II, serão reservados 5 pontos, desses 10 pontos restantes, para serem atribuídos à atividade de PoCUS. Especificamente nas disciplinas de Clínica Médica II e Saúde da Criança II, serão reservados 5 pontos, desses 10 pontos restantes, para serem atribuídos ao OSCE.



§3º - Nas práticas das disciplinas Clínica Médica I, II e III, Clínica Cirúrgica II, Saúde da Mulher II e Saúde Mental II, onde ocorrerão 3 rodízios com 6 semanas de duração cada, a nota será estruturada da seguinte forma: 2 grupos de discussão – 5 pontos cada; assiduidade – 15 pontos; postura, participação, relacionamento com o paciente, familiares, professor, colegas e equipe de saúde – 10 pontos; avaliação oral – 5 pontos.

§4º - Nas práticas das disciplinas Saúde da Criança I e II, Saúde da Mulher I e Clínica Cirúrgica I, a nota será estruturada da seguinte forma: 5 grupos de discussão – 2 pontos cada; assiduidade – 15 pontos; postura, participação, relacionamento com o paciente, familiares, professor, colegas e equipe de saúde – 10 pontos; avaliação oral – 5 pontos.

§5º - Nas demais disciplinas, os 100 pontos deverão ser distribuídos da seguinte forma: 75 pontos através de três provas; e 25 pontos através de atividades diversas, a seu critério: seminários, arguições, relatórios, questionários e outros que julgar pertinentes.

Art. 61 - A avaliação do aluno em cada atividade será feita por meio de provas ou outros elementos, conforme detalhado no plano de ensino, aprovado pela Coordenação de Curso e apresentado ao aluno no início de cada semestre letivo.

§1º - A confecção e gestão do calendário de avaliação de todas as disciplinas é de responsabilidade da Coordenação do Curso. O calendário de avaliação será divulgado ao corpo docente no final do semestre letivo anterior à sua vigência, e para o corpo discente no início do cada semestre letivo.

§2º - Nas datas previstas para as avaliações teóricas de Clínica Médica I, II e III; Clínica Cirúrgica I e II; Saúde da Mulher I e II; Saúde Mental II; Saúde da Criança I e II, se a avaliação ocorrer no período da manhã, haverá a dispensa de comparecimento nos ambulatórios ou outras aulas teóricas para as turmas envolvidas, no período da manhã.

§3º - Nas datas previstas para as avaliações teóricas de Clínica Médica I, II e III; Clínica Cirúrgica I e II; Saúde da Mulher I e II; Saúde Mental II; Saúde da Criança I e II, se a avaliação ocorrer no período da tarde, haverá a dispensa de comparecimento nos ambulatórios ou outras aulas teóricas para as turmas envolvidas, nos períodos da manhã, tarde e noite.

Art. 62 - A prova ou outro elemento de avaliação deverá ser discutida com os alunos na aula seguinte à sua aplicação.

Art. 63 - Após a divulgação do resultado de qualquer avaliação, o que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aplicação, o aluno poderá ter acesso à sua



avaliação, mediante agendamento com o docente, desde que a avaliação tenha sido feita à tinta.

§1º - O aluno poderá solicitar a revisão da avaliação em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação da nota. Fora deste prazo não será aceito nenhum pedido de revisão de avaliação.

§2º - A revisão de avaliação será realizada exclusivamente pelo professor da disciplina.

Art. 64 - A avaliação suplementar é obrigatória em todas as provas teóricas escritas por disciplina, envolvendo 50% do conteúdo ministrado, ao final do semestre letivo, com o objetivo de substituir a menor nota obtida pelo aluno nas avaliações anteriores.

§1º - Este elemento de avaliação não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação que não a prova teórica escrita por disciplina.

§2º - A avaliação suplementar não se aplica à prova interdisciplinar, por esta ser um instrumento de avaliação somativa interdisciplinar, que não se enquadra na categoria de prova teórica escrita por disciplina.

§3º - Somente poderá realizar a prova suplementar o aluno que tenha obtido rendimento inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação e cuja nota da prova puder atingir o mínimo necessário para aprovação, ou seja, 70 (setenta) pontos.

§4º - Não poderá realizar a prova suplementar o aluno que tiver sido reprovado por frequência na disciplina/atividades e/ou tiver sido flagrado tentando fraudar as avaliações.

Art. 65 - Caso o aluno opte por fazer a prova suplementar, a sua nota nesta prova substituirá a sua menor nota nas outras avaliações, desde que seja superior a nota já obtida anteriormente, não podendo, porém, ultrapassar 70 pontos independentemente do resultado.

Parágrafo Único – Na situação em que o aluno realizar a prova suplementar em substituição a uma avaliação a que não tenha comparecido, sua nota poderá ser lançada como prova substitutiva, podendo, neste caso, ultrapassar 70 pontos.



CAPÍTULO III - RENDIMENTO

Art. 66 - Será considerado aprovado na disciplina em que estiver matriculado, o aluno que, ao final do período letivo, obtiver um mínimo de 70% dos pontos relativos aos instrumentos de avaliação da disciplina e assiduidade de no mínimo 75%.

§1º - Nas atividades constantes do art. 60, §1º será aprovado o aluno que obtiver no mínimo 70% dos pontos, considerando a soma dos pontos obtidos na parte teórica e na parte prática, e assiduidade de no mínimo 75%, considerando a frequência apurada na parte teórica e na parte prática.

§2º - O aluno que for reprovado em alguma das atividades constantes do art. 60, §1º, deverá cursar, em regime de dependência, todo o componente curricular novamente (parte prática e parte teórica).

Art. 67 - O aluno que, ao final do período letivo, tendo sido assíduo em uma disciplina, obtiver nesta entre 50 e 69% dos pontos relativos às suas atividades de avaliação, poderá solicitar Regime Especial de Recuperação nesta disciplina, exceto para disciplinas previstas no artigo 25.

CAPÍTULO IV - REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO

Art. 68 - Entender-se-á por Regime Especial de Recuperação - RER o regime no qual o aluno, assíduo em uma disciplina, mas reprovado na mesma por rendimento, tendo obtido entre 50 e 69% dos pontos na mesma, matricula-se nesta disciplina no período letivo seguinte, não havendo necessidade de frequentar as atividades programadas, mas tão somente submeter-se às provas ou outros elementos de avaliação programados.

Parágrafo Único – O aluno que não puder comparecer aos outros elementos de avaliação programados, conforme parágrafo único do artigo 59, poderá ter sua pontuação nestas atividades transferidas para as provas, a critério do professor.

Art. 69 - O Regime Especial de Recuperação deverá ser requerido após a constatação final, pelo aluno, de sua reprovação escolar, e só poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.

Parágrafo Único – O RER só será concedido caso exista coincidência de horário com outra disciplina a ser cursada pelo aluno.



Art. 70 - O Regime Especial de Recuperação só poderá ser concedido a uma única disciplina por semestre letivo, desde que não seja Semiologia I, Semiologia II, Clínica Médica do Adulto I, Clínica Médica do Adulto II, Clínica Médica do Adulto III, Clínica Cirúrgica do Adulto I, Clínica Cirúrgica do Adulto II, Saúde da Mulher I, Saúde da Mulher II, Saúde da Criança I e Saúde da Criança II e Saúde Mental/Psiquiatria.

Art. 71 - O aluno será considerado aprovado na disciplina em que estiver matriculado em RER, se, ao final do período letivo, obtiver um mínimo de 70% dos pontos relativos aos instrumentos de avaliação da disciplina.

Art. 72 - Será registrada no histórico escolar a nota final obtida após o RER.

Art. 73 - A carga horária da atividade em RER deverá entrar no cômputo da carga horária mínima do período.

Art. 74 - O resultado final relativo à disciplina do RER será incorporado ao cálculo do Rendimento Semestral Global - RSG do aluno no semestre em que se der por encerrado o processo de avaliação da disciplina em questão.

CAPÍTULO V - RENDIMENTO SEMESTRAL GLOBAL

Art. 75 - Após cada período letivo será calculado o Rendimento Semestral Global – RSG do aluno, obtido pela seguinte fórmula e expresso até a segunda casa decimal:

$$RSG = \frac{\sum[CHA \times NFA]}{\sum CHA}$$

Onde: RSG = Rendimento Semestral Global

CHA = Carga Horária da disciplina

NFA = Nota final obtida pelo aluno na disciplina

Art. 76 - O RSG dos alunos de rematrícula será considerado desde a época de seu ingresso.



Art. 77 - Entender-se-á RSG Insuficiente o valor inferior a 70,0 (setenta pontos).

TÍTULO VII - PROGRESSÃO NO CURSO

Art. 78 - A progressão do aluno será feita por períodos, de acordo com o currículo, respeitando-se o sistema de pré-requisitos e correquisitos.

§1º - Na progressão dos alunos do 1º ao 8º período, será considerado promovido para o período seguinte o aluno que for aprovado em todas as disciplinas do período anterior ou que for reprovado em até duas disciplinas, podendo solicitar o Regime Especial de Recuperação, respeitando os artigos 67 a 69.

§2º - Ingressantes no curso até 2025/01: poderão se matricular no Internato, os estudantes que cumprirem os seguintes critérios:

- I. Poderá se matricular no Internato do 9º período o estudante que tenha cumprido com aproveitamento todos os componentes curriculares do 1º ao 8º período, incluindo as AC's, PEC's e TCC conforme regulamentos próprios, e possua no máximo 2 disciplinas em dependência. Havendo dependências o estudante deverá cursar a primeira dependência no 9º período e a segunda no 10º período.
- II. Poderá se matricular no Internato do 10º período o estudante que tenha cumprido com aproveitamento todos os componentes curriculares do 1º ao 9º período, incluindo as AC's, PEC's, TCC e o Internato do 9º período, conforme regulamentos próprios, e possua no máximo 1 disciplina em dependência. Havendo uma dependência o estudante deverá cumprir a dependência no 10º período e realizar o Internato em uma unidade de saúde na cidade de Barbacena ou em cidades adjacentes.
- III. Para ingressar no Internato Hospitalar (11º e 12º períodos) o aluno precisa ter cursado com aproveitamento todos os componentes curriculares do 1º ao 10º período do curso.

§3º - Ingressantes a partir de 2025/02: poderão se matricular nos Internatos apenas os estudantes que tiverem cumprido com aproveitamento todos os componentes curriculares do 1º ao 8º período, incluindo todas as disciplinas, AC's, PEC's, TCC, bem como Internatos de semestres anteriores, quando for o caso.



Art. 79 - Para a Colação de Grau é necessário que o aluno tenha integralizado todas as disciplinas e atividades do currículo do curso, inclusive os Internatos, com aproveitamento, e tenha cumprido as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO VIII - RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 80 - Caberá ao docente juntamente com a Supervisora Pedagógica do Rede de Apoio ao Estudante – RAE e o Coordenador(a) de Curso estabelecer possíveis estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento acadêmico, objetivando propiciar nova oportunidade de aprendizado(s) da atividade avaliada.

§1º - Entender-se-á por estudante de menor rendimento acadêmico aquele que não atingir 70% dos pontos atribuídos em uma avaliação.

§2º - São consideradas estratégias de recuperação:

- a. Assistência acadêmico-pedagógica individual;
- b. Tutoria;
- c. Assistência de Monitores de Disciplinas aos alunos, de forma individual e/ou a pequenos grupos;
- d. Orientações didático-pedagógicas para melhor desenvolvimento de estratégias de estudos;
- e. Orientações e acompanhamento pelo Núcleo de Apoio Psicológico.

§3º - As estratégias de recuperação serão discutidas com o aluno e acompanhadas pela RAE- Rede de Apoio ao Estudante.

Art. 81 - O docente deverá identificar o aluno com rendimento acadêmico inferior a 70% em sua disciplina de atuação e encaminhá-lo à RAE- Rede de Apoio ao Estudante para as orientações pertinentes.



TÍTULO IX - DESLIGAMENTO

Art. 82 - O aluno será desligado da Faculdade, perdendo, por conseguinte, a sua vaga, se ocorrer uma das seguintes situações:

- I) não efetivar sua matrícula, em qualquer período letivo;
- II) for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que estiver matriculado em um período letivo;
- III) não concluir o curso no tempo máximo de integralização, aprovado pela Congregação;
- IV) a Direção ou a Coordenação identificar aluno(s) com problemas de ordem psíquica que indiquem incompatibilidade com o exercício da profissão médica, sendo tomadas as seguintes providências:
 - a. Comunicação sobre o assunto, pela Direção do curso, à família;
 - b. Caso a família apresente documentação contestando a situação psíquica apresentada pelo aluno, a Direção da Faculdade poderá indicar um profissional da respectiva área de saúde para avaliar e apresentar, também, seu Parecer Técnico;
 - c. Se os dois laudos forem contraditórios, a Faculdade solicitará à Associação Mineira de Psiquiatria a indicação de um profissional que possa dar o Parecer final sobre a situação em questão;
 - d. Se o Parecer final mencionado for contraditório à possibilidade do aluno de continuar suas atividades normais no curso, o mesmo será afastado através de concordância da família ou de desligamento, conforme as normas expressas neste documento;
 - e. Todas as providências acima serão tomadas em caráter sigiloso evitando, desta forma, constrangimento para o aluno e sua família.

Art. 83 - O aluno desligado poderá submeter-se a novo processo seletivo e, se aprovado dentro do limite de vagas, poderá requerer o aproveitamento dos estudos realizados com sucesso, em períodos anteriormente cursados.

Parágrafo Único – Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Diretoria da FAME com recurso para a Congregação.



TÍTULO X - HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 84 - O histórico escolar conterá os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno: aprovações, reprovações, dispensas de disciplinas, trancamento, rematrícula, média global, tempo de integralização, atividades complementares e outras julgadas pertinentes e aprovadas pela Congregação.

Art. 85 - Em caso de mudança ou alteração curricular serão registrados no histórico escolar os dados referentes às disciplinas do currículo cursadas pelo aluno.

TÍTULO XI - TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 86 - Entender-se-á por Tratamento Excepcional a condição em que o aluno poderá cumprir uma ou mais disciplinas de um ou mais períodos letivos, conforme especificado nos artigos 86 e 87 e observado o disposto nos artigos 88 a 93, sem frequentar as atividades escolares regulares.

Art. 87 - Poderão pleitear Tratamento Excepcional os alunos do curso, portadores de: afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a frequência às atividades escolares, mediante laudo médico, conforme Decreto Lei n.º 1.044/69, à vista de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria.

Art. 88 - As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses terão direito ao Tratamento Excepcional obedecendo ao exposto na Lei n.º 6.202/75.

Art. 89 - O requerimento, com laudo médico anexado, constituirá condição primeira para o prosseguimento do processo de seu enquadramento ou não no Tratamento Excepcional.

Art. 90 - O laudo médico contendo o período de incapacidade e prazos de avaliação, se for o caso, será encaminhado à Direção.



Art. 91 - A Direção, consultados os docentes envolvidos sobre a possibilidade de atendimento do pedido de Tratamento Excepcional, à vista das características pedagógico-metodológicas das atividades, emitirá Parecer conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 92 - A Direção informará à Coordenação de Curso que comunicará a decisão ao interessado, aos docentes envolvidos e à Secretaria, mencionando o prazo máximo de vigência do Tratamento Excepcional concedido.

Art. 93 - Caso o laudo médico não seja favorável à concessão do Tratamento Excepcional, será concedido ao aluno o trancamento de matrícula naquelas atividades em que o Tratamento Excepcional for negado, à luz das características pedagógico metodológicas das mesmas.

Art. 94 - Os professores das atividades nas quais foi concedido o Tratamento Excepcional serão responsáveis pelo contato com os alunos durante a vigência do regime em questão.

Art. 95 - O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico, deverá apresentar novo laudo médico e requerer nova avaliação de suas condições de saúde.

Art. 96 - O aluno considerado apto para retomar o regime normal de atividades escolares deverá apresentar a nova avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria, que o encaminhará à Diretoria; e esta, por sua vez, comunicará o fato aos docentes envolvidos.

Art. 97 - O aluno em Tratamento Excepcional terá registrado no Diário de Classe de cada atividade, nos respectivos dias de aula, a sigla correspondente "TE".

Art. 98 - A aluna que estiver amamentando poderá requerer liberação para amamentar seu filho, quando a duração da atividade for igual ou maior do que três horas/aula, devendo comparecer à parte da atividade. O requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria que se pronunciará sobre o mesmo.



TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Os casos não previstos nas Normas Complementares do Ensino de Graduação da Faculdade de Medicina de Barbacena serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Coordenação de Curso de modo que aquela dará ciência à Congregação de tais casos e dos respectivos encaminhamentos.

Art. 100 - As Normas Complementares do Ensino de Graduação da Faculdade de Medicina de Barbacena têm vigência a partir da data de sua publicação, após aprovação pelo NDE.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Os alunos que ingressaram na Faculdade antes da publicação das Normas Complementares do Ensino de Graduação estarão sujeitos, quando pertinente, ao plano de adaptação curricular aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 102 – O NDE fará a avaliação da implantação das Normas Complementares do Ensino de Graduação, tendo em vista a sua adequação e o seu aperfeiçoamento.

ANEXO - PRÉ-REQUISITOS E CORREQUISITOS

PERÍODO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	CORREQUISITO
2.º	Anatomia Humana	--	Anatomia do Aparelho Locomotor
	Fisiologia Humana I	--	--
	Histologia Médica	Citologia / Histologia	--
	Medicina de Família e Comunidade	--	--
	Programa Int. da Atenção Primária I- PIAP I	--	--
	Epidemiologia e Bioestatística	--	--
	Bioquímica	--	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade II	--	--
3.º	Neuroanatomofisiologia		Anatomia Humana, Fisiologia Humana I
	Fisiologia Humana II		Fisiologia Humana I
	Mecanismo de Agressão e Defesa – MAD (Patologia)	Citologia / Histologia, Histologia Médica	
	Programa Int. da Atenção Primária II- PIAP II	--	--
	Ciência Política	--	--
	Direito Humanos e Diversidade Cultural e Étnico-Racial	--	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade III	--	--
4.º	Farmacologia I	Fisiologia Humana I	Fisiologia Humana II
	Fisiopatologia I	Fisiologia Humana I, Fisiologia Humana II, Anatomia do Aparelho Locomotor, Anatomia Humana, Patologia Geral (MAD)	--
	Iniciação Científica I		Epidemiologia e Bioestatística
	Semiologia I	Fisiologia Humana I, Fisiologia Humana II	--
	Técnica Cirúrgica	Anatomia do Aparelho Locomotor, Anatomia Humana	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade IV	--	--

5.º	Farmacologia II	Farmacologia I	
	Fisiopatologia II	Fisiologia Humana I, Fisiologia Humana II, Neuroanatomofisiologia	Fisiopatologia I
	Iniciação Científica II	Epidemiologia e Bioestatística, Iniciação Científica I	
	Semiologia II	--	*Semiologia I
	Ética, Bioética e Deontologia	--	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade V	--	--
6.º	Clínica Cirúrgica do Adulto I	Técnica Cirúrgica, Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I e Fisiopatologia II	Farmacologia II
	Clínica Médica do Adulto I	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	Farmacologia II
	Imagem Aplicada à Clínica	--	Fisiopatologia II, Semiologia II
	Iniciação Científica III	Iniciação Científica II	--
	Saúde da Criança I	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	Farmacologia II
	Saúde do Adolescente	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	--
	Medicina Laboratorial I	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade VI	--	--
7.º	Clínica Médica do Adulto II	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	Clínica Médica do Adulto I, Farmacologia II
	Iniciação Científica IV	Iniciação Científica III	
	Raciocínio Clínico e Epidemiológico	Epidemiologia e Bioestatística	Clínica Médica do Adulto I
	Saúde da Criança II	Saúde da Criança I	
	Saúde da Mulher I	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	
	Medicina Laboratorial II	Medicina Laboratorial I	
	Medina Legal	--	--
	Saúde Mental e Clínica Psiquiátrica I	--	--
	Saúde do Trabalhador	--	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade VII	--	--
8.º	Clínica Cirúrgica do Adulto II	Clínica Cirúrgica do Adulto I	Farmacologia II
	Clínica Médica do Adulto III	Clínica Médica do Adulto I	Clínica Médica do Adulto II
	Iniciação Científica V	Iniciação Científica IV	--
	Saúde Mental e Clínica Psiquiátrica II	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	--
	Saúde da Mulher II	Saúde da Mulher I	--
	Saúde do Idoso	Semiologia I, Semiologia II, Fisiopatologia I, Fisiopatologia II	Clínica Médica do Adulto II
	Gestão de Carreira	--	--
	Práticas Extensionistas na Comunidade VIII	--	--



9.º	Internato de Habilidade em Urgência e Emergência	Todas as disciplinas do currículo do 1º ao 8º período.	
10.º	Internato em Saúde Coletiva	Todas as disciplinas do currículo do 1º ao 8º período e Internato do 9º período.	
11.º e 12.º	Internato Hospitalar	Todas as disciplinas do currículo do 1º ao 8º período e Internato do 9º e 10º períodos.	

*A disciplina poderá ser cursada como correquisito apenas para alunos irregulares.